

O EMPRESA CONCORDA QUE, AO UTILIZAR A PLATAFORMA SINACOR, O PRESENTE INSTRUMENTO INCORPORARÁ A RELAÇÃO ENTRE ÀS PARTES. SE O EMPRESA NÃO CONCORDAR EM SEGUIR E CUMPRIR OS TERMOS E CONDIÇÕES ORA APRESENTADOS, NÃO DEVERÁ UTILIZAR A INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA EM NUVEM PARA O SISTEMA SINACOR.

## TERMOS GERAIS DE FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA

Estes Termos Gerais e Fornecimento de Infraestrutura Tecnológica (“Termos”) constituem um acordo legal e vinculante entre a **B3** e a **EMPRESA**. A contratação será formalizada mediante a assinatura de **PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL**, que estabelecerá todas as condições para execução dos **SERVIÇOS** prestados e constituirá parte integrante e indissociável deste Termos.

### 1. DEFINIÇÕES

1.1. No presente Termo, ou em qualquer outro documento que deste faça ou venha fazer parte integrante, as expressões abaixo deverão ser entendidas de acordo com as seguintes definições:

- **B3: B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade por ações com sede na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7º andar, bairro Centro, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.013-906, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.346.601/0001-25, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social; e
- **EMPRESA**: entidade devidamente qualificada na **PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL** que deseja contratar a prestação dos **SERVIÇOS** descritos na **PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL**;
- **PORTE**: denominação da **B3** e **EMPRESA** de forma individual e indistintiva, ou em conjunto como “Partes”;
- **SERVIÇOS**: atividades contratadas pela **B3** e regidas por este instrumento e que estarão especificadas na **PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL**;
- **PRAZO DE VIGÊNCIA**: significa o período em que os **SERVIÇOS** forem contratados, conforme disposição na **PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL**; e
- **SISTEMA SINACOR**: é o Sistema Integrado de Administração de Corretoras (SINACOR) que visa otimizar a retaguarda dos agentes do mercado que está presente em 95% das corretoras nacionais, facilitando a informatização de atividades operacionais e de controle, disponibilizado no site [https://b3.com.br/pt\\_br/solucoes/plataformas/middle-e-backoffice/sinacor/conheca-nossa-solucao/](https://b3.com.br/pt_br/solucoes/plataformas/middle-e-backoffice/sinacor/conheca-nossa-solucao/) que possui os próprios Termos e Condições Gerais de Uso do SINACOR e Outras Avenças, disponíveis no site

[https://b3.com.br/pt\\_br/solucoes/plataformas/middle-e-backoffice/sinacor/sobre-o-sinacor/](https://b3.com.br/pt_br/solucoes/plataformas/middle-e-backoffice/sinacor/sobre-o-sinacor/).

- **PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL:** documento que formaliza a contratação dos **SERVIÇOS** entre as Partes e que contém as condições específicas de prestação, entregas e demais detalhes sobre os **SERVIÇOS**.

## 1. OBJETO

1.1. Estes Termos tem por objeto o fornecimento pela **B3**, de infraestrutura tecnológica em ambiente *cloud* (a “nuvem”), para a instalação de sistemas e *softwares* operacionais da **EMPRESA**, bem como a prestação de serviços de gestão técnica e não operacional da nuvem e de infraestrutura, para finalidade da **EMPRESA** implantar o **SISTEMA SINACOR**, na nuvem, respeitando os requisitos técnicos e de infraestrutura da nuvem, necessários para a sua operacionalização, conforme detalhamento constantes na **PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL** regida por esses Termos.

1.1.1. Integram este Termos, como se nele estivessem transcritos, com seguintes Anexos:

- Anexo I – Proteção de Dados;
- Anexo II - Proposta Técnica Comercia; e
- Anexo III - SLAs do suporte e sustentação;

## 2. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA B3

2.1. São obrigações da **B3**:

- (i) Fornecer a infraestrutura necessária para viabilizar os **SERVIÇOS** regulados por estes Termos
- (ii) Fazer a gestão técnica e não operacional da nuvem e infraestrutura;
- (iii) Prestar o suporte técnico nuvem e infraestrutura;
- (iv) Garantir a disponibilidade dos serviços contratados;
- (v) Manter a atualização do ambiente e dos sistemas sob a sua gestão;
- (vi) Promover e manter o backup dos dados disponíveis e veiculados no ambiente, nos últimos 12 (doze) meses, durante a vigência dos **SERVIÇOS**;

- (vii) Promover a customização do ambiente e infraestrutura em nuvem, de acordo com os limites e parâmetros estabelecidos na **PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL** vinculada a estes Termos contratado pela **EMPRESA**;
- (viii) Garantir as mudanças e demandas programadas pelo **EMPRESA** sobre o ambiente objeto destes Termos, de acordo com o SLA definido no Anexo I destes Termos;
- (xi) Disponibilizar o ambiente para continuidade e recuperação de desastres, garantindo a integridade dos dados do **EMPRESA**;
- (xii) Garantir a disponibilidade dos dados históricos para a consulta do **EMPRESA**, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de implantação do **SISTEMA SINACOR** na nuvem;
- (xiii) Manter os dados históricos atualizados de acordo com os últimos 12 (doze) meses, sendo possível a ampliação deste prazo e capacidade de histórico, mediante a contratação de forma apartada e por períodos anuais, conforme ajustado entre as partes na **PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL**; e
- (xiv) Disponibilizar os dados e informações necessárias para o atendimento aos órgãos reguladores e auditorias às quais a **EMPRESA** esteja sujeito, conforme SLA de atendimento, referente aos últimos 12 (doze) meses, contados da solicitação da **EMPRESA**.

2.2. A **B3** não se responsabiliza por:

- (i) Danos ocasionados em razão de rotina, ou customizações requeridas e disponibilizadas pela **EMPRESA**;
- (ii) Falhas operacionais, ou mau uso do **SISTEMA SINACOR** e/ou da nuvem pela **EMPRESA**; e
- (iii) Indisponibilidades e bloqueios de acesso ao **SISTEMA SINACOR** instalado na nuvem, por falha no processo de gestão de acessos e segurança da **EMPRESA**.

### 3. DIREITOS E OBRIGAÇÕES EMPRESA

3.1. São obrigações da **EMPRESA**:

- (i) Informar a **B3** sobre quaisquer alterações, atualizações e integrações com os sistemas instalados na nuvem;

- (ii) Não realizar procedimentos que possam impactar a nuvem e infraestrutura fornecidos pela **B3**, em razão destes Termos, mesmo que a **EMPRESA** esteja ciente dos riscos, de tal forma a gerar a indisponibilidade, ou afetar a integridade dos **SERVIÇOS**;
- (iii) Respeitar os prazos estipulados para a execução das atividades descritas nestes Termos;
- (iv) Respeitar e manter atualizados os requisitos e recomendações de configurações, além de versões e correções disponibilizadas pela **B3**, dentro dos prazos estipulados;
- (v) Efetuar o pagamento dos **SERVIÇOS**, dentro dos prazos estabelecidos;
- (vi) Manter atualizado a relação de pessoas autorizadas à tratar e operacionalizar o ambiente do **SISTEMA SINACOR** em nome da instituição;
- (vii) Garantir a execução de testes e validações da integridade operacional das suas aplicações tecnológicas alocadas na infraestrutura fornecida pela **B3**, bem como respeitar os prazos estipulados para a atualização de versões das soluções sobre a gestão da **B3**; e
- (viii) Fornecer para a **B3** usuários de serviço destinados ao processo de configuração e parametrização do **SISTEMA SINACOR** junto aos serviços de conectividade com sistemas **B3** necessários para o pleno funcionamento da ferramenta. Eles serão necessários e devem ser disponibilizados durante o processo de implementação dos ambientes na **EMPRESA**.

### 3.2. É vedado a **EMPRESA**:

- (i) Utilizar os **SERVIÇOS** para qualquer outra finalidade que não a descrita nestes Termos;
- (ii) Fornecer, sublicenciar, copiar, transmitir ou, de qualquer forma, disponibilizar os serviços descritos nestes Termos para terceiros; e
- (iii) Instalar na nuvem softwares e/ou aplicações que alterarem as funcionalidades e a integridade dos **SERVIÇOS** descritos nestes Termos e na **PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL**, que possam inclusive, gerar erros e indisponibilidades da nuvem.

## 4. RESPONSABILIDADE

- 4.1. A Parte que por culpa ou dolo descumprir as disposições destes Termos, deverá arcar com a multa não compensatória correspondente a 10% (dez por cento) do valor dos SERVIÇOS equivalente a 12 (doze) vezes a média dos últimos 3 (três) meses de faturamento dos SERVIÇOS contratados no momento do ato culposo ou doloso, sem prejuízo da apuração judicial das perdas e danos, salvo disposto em sentido contrário nas condições especiais previstas na Proposta Técnica Comercial.
- 4.2. A Parte infratora fica desde já obrigada a ressarcir regressiva e integralmente todas e quaisquer multas ou outras penalidades, o valor integral de decisão condenatória transitada em julgado contra a Parte inocente, inclusive despesas processuais ou administrativas, tais como custas judiciais ou administrativas, depósitos recursais, contratações de peritos, dentre outros, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação de pagamento encaminhada pela Parte inocente, sem prejuízo da apuração das perdas e danos.

## 5. REMUNERAÇÃO

- 5.1. Os valores dos serviços estarão constantes na **PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL** que será assinada pela **EMPRESA**.
- 5.2. A infraestrutura dos **SERVIÇOS** está disposta na **PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL** e estará 100% (cem por cento) disponibilizada conforme necessidade de processamento e/ou armazenamento de operações da **EMPRESA**. Em caso de utilização mensal 20% (vinte por cento) superior a capacidade máxima provisionada, a **EMPRESA** estará sujeita a cobrança adicional de uso no mês subsequente.
- 5.2.1. Caso haja o aumento superior a 20% (vinte por cento) e que impacte na alocação de recursos tecnológicos e infraestrutura, será necessário a revisão do perfil atribuído e dos valores cobrados à **EMPRESA**.
- 5.3. O não pagamento pela **EMPRESA** até o prazo estipulado na Cláusula acima, implicará na inclusão de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração calculada *pro rata die*, sobre o total da remuneração exigível, acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento).
- 5.4. Cada Parte será responsável pelos tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, entre outros) devidos em decorrência da celebração destes Termos e/ou do

cumprimento das obrigações dele resultantes, conforme determinado pela legislação tributária em vigor.

5.5. Os valores a título de remuneração poderão ser reajustados nas seguintes ocasiões: (i) anualmente pela variação acumulada do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou em menor prazo se permitido por lei, e na sua ausência, por outro índice que venha a substituí-lo; e/ou (ii) periodicamente quando acordado entre as partes através de termo de aditivo à **PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL**; e/ou (iii) quando comunicado pela **B3** ao mercado eventuais atualizações do produto através de seus meios oficiais.

## 6. VIGÊNCIA

6.1. Estes Termos entram em vigor a partir da data da assinatura da **PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL** e poderão ser resiliados por qualquer das Partes, a qualquer momento, mediante envio prévio de comunicação escrita de uma Parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Sem prejuízo ao disposto no item 6.2 abaixo, bem como os saldos e faturas compromissadas, o exercício do direito de rescisão destes Termos por qualquer uma das Partes não gera para a outra Parte qualquer direito de cobrar, aplicar ou exigir qualquer sanção, penalidade, ressarcimento, multa ou indenização, a qualquer título ou natureza.

6.2. Estes Termos poderão ser imediatamente rescindidos por qualquer das Partes, mediante envio de comunicação a ser enviada para a outra Parte, na hipótese de ocorrer qualquer das situações descritas abaixo:

- (i) descumprimento de qualquer cláusula destes Termos, desde que não sanados no prazo de 10 (dez) dias, obrigando-se a Parte infratora a arcar com eventuais penalidades estipuladas, sem prejuízo da apuração das perdas e danos;
- (ii) decretação de falência, pedido de liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou dissolução de qualquer uma das Partes;
- (iii) se quaisquer uma das Partes tiver cancelada suas licenças e/ou outras autorizações que impactem a execução destes Termos;
- (iv) superveniência de lei, norma ou decisão judicial ou governamental que possa impedir ou dificultar a execução destes Termos;

- (v) alteração na estrutura societária, acionária ou no objeto social, a qual possa interferir na qualidade ou na continuidade da execução destes Termos;
- (vi) qualquer ação ou omissão da **EMPRESA** que leve a **B3** identificar como danosa a sua reputação.

## 7. CONFIDENCIALIDADE

7.1. As Partes comprometem-se a manter em sigilo as Informações Confidenciais da outra Parte e informações relacionadas a este Instrumento, empregando os mesmos cuidados que utilizaria para a manutenção do sigilo de suas próprias informações, bem como adotar cuidados para que Informações Confidenciais não sejam obtidas por terceiros desnecessários para viabilizar a execução destes Termos.

7.2. Não serão consideradas Informações Confidenciais, as informações que:

- (i) já forem do domínio público à época em que tiverem sido reveladas;
- (ii) passarem a ser de domínio público, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Termos;
- (iii) forem legalmente reveladas às Partes por terceiros que, até onde as Partes tenham conhecimento, não estejam quebrando qualquer obrigação de confidencialidade; e
- (iv) devam ser reveladas pelas Partes em razão de ordem ou decisão emitida por órgão administrativo ou judicial com jurisdição sobre as Partes, somente até a extensão de tal ordem.

7.3. Caso uma Parte seja obrigada, por força de ordem judicial ou administrativa fundamentada, a revelar Informações Confidenciais, deverá notificar imediatamente a outra Parte sobre tal determinação, e empregar seus melhores esforços para assegurar o tratamento sigiloso das Informações Confidenciais, divulgando apenas as informações estritamente necessárias para o cumprimento da ordem judicial ou administrativa recepcionada.

7.3.1. As Partes acordam que, sem o prévio consentimento da outra Parte, poderão, caso necessário, compartilhar as informações referentes a este Termos com o Banco Central do Brasil ou com suas outras entidades reguladoras, conforme previsto em legislação e/ou regulação específica, não sendo caracterizada violação de eventual dever de confidencialidade aqui definida.

- 7.4. Caso este Termos venha a ser extinto, por qualquer razão, as Partes comprometem-se a devolver à outra Parte, se devidamente exigida por meio de comunicação formal, ou destruir todas as Informações Confidenciais da outra Parte, salvo se necessária a manutenção em caso de cumprimento de obrigação legal, regulatória ou, ainda, ordem judicial e/ou administrativa. A obrigação de sigilo prevista nesta cláusula subsistirá mesmo após o término deste Termos.
- 7.5. As Partes devem orientar seus funcionários e demais colaboradores que venham a ser acessar as **SISTEMA SINACOR**, sobre o cumprimento das disposições do item 7.1, e ficarão responsáveis pelas perdas e danos decorrentes do descumprimento das obrigações de confidencialidade ora pactuadas, sem prejuízo de arcar com as penalidades previstas nestes Termos.

## 8. PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 8.1. O **EMPRESA** reconhece que os serviços, incluindo os respectivos manuais, documentos, relatórios, materiais, eventuais atualizações, customizações, quaisquer materiais de treinamento, suporte e manutenção que o acompanhem ou sejam adicionalmente contratados e eventuais dados fornecidos pela **B3**, pertencem exclusivamente à **B3** ou às empresas parceiras da **B3**, que detêm todos os direitos de propriedade intelectual associados, incluindo os direitos do autor, marcas, patentes, *know-how*, segredos comerciais e quaisquer outros, comprometendo-se a tomar todas as medidas cabíveis inerentes à defesa da **B3**, caso este venha a ser notificado por qualquer terceiro no que se refere aos direitos autorais da **B3**.
- 8.2. As Partes reconhecem que estes Termos não constitui concessão, licença ou autorização para qualquer tipo de utilização do nome empresarial, nomes de domínio, títulos de estabelecimento, marcas depositadas ou registradas, sinais ou expressões de propaganda e quaisquer outros sinais distintivos ou bens de propriedade intelectual de titularidade da B3 e de quaisquer entidades integrantes de seu grupo econômico, sendo vedado qualquer uso de referidos sinais distintivos e bens de propriedade intelectual, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da B3, ou de forma diversa das diretrizes e especificações técnicas fornecidas previamente pela B3.

## 9. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

- 9.1. As Partes comprometem-se a combater (i) práticas de trabalho análogo ao de escravo, bem como (ii) a contratação de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer tipo de

trabalho, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater dessas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais.

- 9.2. As Partes comprometem-se a envidar seus melhores esforços para combater práticas de discriminação negativas e limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade ou situação familiar, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando prevenir e combater práticas discriminatórias negativas em seus respectivos estabelecimentos comerciais.
- 9.3. As Partes comprometem-se a envidar seus melhores esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e combater qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente, executando seus serviços em observância das leis, regulamentos, atos normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente.
- 9.4. As Partes declaram e garantem que está ciente, conhece e compreende as leis anticorrupção brasileiras, notadamente a Lei nº 12.846/13, e eventuais alterações posteriores (“Legislação Aplicável”), comprometendo-se a (i) não praticar atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira, bem como se abstando de prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, por si ou por terceiro interposto, vantagem indevida a agente público nacional ou estrangeiro, ou a terceira pessoa a ele relacionada; (ii) implementar diretrizes e controles adequados destinados a prevenir e corrigir desvios, a fim de cumprir e fazer com que seus administradores, funcionários, contratados e demais prepostos cumpram com o que determina a Legislação Aplicável; (iii) evidenciar, de tempos em tempos, a existência e a efetividade dessas diretrizes e controles. Da mesma forma, compromete-se a não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras, e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro ou do mercado de capitais nacional.

## **10. DO SERVICE LEVEL AGREEMENT (SLA)**

**10.1.** Com o objetivo de garantir a boa execução destes Termos, a **B3** prestará Serviços de Suporte à **EMPRESA**, quando aplicável, durante toda a vigência destes Termos, cujo detalhamento se encontra Anexo III.

**10.1.1.** Para os fins deste item, entende-se por:

(a) **Nível de Criticidade:** medição da urgência em se corrigir um Problema após a abertura de um chamado de Serviços de Suporte, mediante a averiguação das consequências que o Problema causa aos resultados dos Serviços, sendo possível a classificação do Problema em:

- **Não Crítico:** chamado limitado ao esclarecimento de dúvidas sobre os resultados dos Serviços.
- **Crítico Nível 1:** Problema que dificulta o beneficiamento da **EMPRESA** em relação aos resultados dos **SERVIÇOS**, mas não o impedem (por exemplo, lentidão de sistemas disponibilizados);
- **Crítico Nível 2:** Problema que impede o beneficiamento da **EMPRESA** em relação aos resultados dos **SERVIÇOS** de forma parcial; e
- **Crítico Nível 3:** Problema que impede o beneficiamento da **EMPRESA** em relação aos resultados dos **SERVIÇOS**.

(b) **Problema:** qualquer defeito ou falha dos **SERVIÇOS** que impeça ou dificulte, de qualquer forma, o seu beneficiamento pela **EMPRESA**, conforme acordado na PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL e nestes Termos.

(c) **Serviços de Suporte:** serviços que garantam que os resultados buscados pelo presente Contrato sejam alcançados e mantidos, abrangendo aspectos preventivos, corretivos e de atualização, além do esclarecimento de dúvidas informadas pela **EMPRESA** e a prestação, pela **B3**, de orientações, em qualquer caso sem o acréscimo de valor ao pagamento devido nestes Termos.

**10.2.** Os Serviços de Suporte corretivos serão solicitados pela **EMPRESA** mediante a abertura de chamados perante a **B3**, o que poderá se dar por ligação telefônica (para chamados de qualquer criticidade) ou e-mail (Exclusivamente para chamados de categoria “Não Crítico” ou “Crítico Nível 1”), cujas informações constam no Anexo SLA.

**10.2.1.** A abertura de chamados por ligação telefônica deverá ser formalizada, pela **EMPRESA**, por e-mail.

**10.2.2.** Os chamados serão atendidos pela **B3** conforme o período e horários indicados no Anexo SLA, sendo que o prazo de resolução será determinado de acordo com o Nível de Criticidade do Problema, nos termos do Anexo SLA.

**10.3.** O descumprimento dos prazos indicados na Cláusula 10.2.2 sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades indicadas no Anexo SLA.

**10.4.** Os Serviços de Suporte serão prestados de forma presencial ou remota, conforme o Nível de Criticidade e o Problema a ser verificado, restando desde já acordado que, ainda que constatada a necessidade de serviços presenciais, nenhum valor será repassado à **EMPRESA**.

**10.5.** Os Serviços de Suporte prestados se referem exclusivamente ao objeto deste contrato, descritos no item 1.3 “Setup Programado” da Proposta Técnica Comercial, não se confundindo ao suporte já prestado para itens relacionados à aplicação SINACOR.

**10.5.1** Em caso de chamados/incidentes que comprovadamente se referem a problemas relacionados à aplicação SINACOR, segue o acordo de SLA já vigente na Política Comercial SINACOR, documento disponível em: [https://www.b3.com.br/pt\\_br/solucoes/plataformas/middle-e-backoffice/sinacor/contratacao/](https://www.b3.com.br/pt_br/solucoes/plataformas/middle-e-backoffice/sinacor/contratacao/).

**10.5.2** Em caso de chamados/incidentes que comprovadamente se referem a problemas relacionados a conectividade entre **B3** e a **EMPRESA**, a causa será apurada pelas áreas responsáveis e tratada de maneira individual e acordada entre as partes.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Todas e quaisquer notificações, solicitações, aprovações e demais comunicações entre as Partes em decorrência deste Contrato serão feitas por escrito e serão havidas como validamente recebidas quando: (i) entregues pessoalmente à Parte a ser notificada mediante protocolo de recebimento assinado; (ii) na data de assinatura do aviso de recebimento da Parte notificada, quando a notificação for enviada por correio; ou (iii) na data de confirmação de entrega mediante envio de correio eletrônico. Para efeito de qualquer notificação, observar-se-ão os dados indicados nas Solicitações, que poderão ser alterados por notificação enviada por uma Parte à outra. Em caso de a referida comunicação deixar de ser realizada, qualquer notificação entregue aos destinatários ou nos endereços indicados será considerada como tendo sido regularmente recebida.

11.2. O não exercício, pelas Partes, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstas neste Contrato ou na legislação aplicável, não se constituirá alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à outra Parte.

11.3. Em nenhuma hipótese as Partes serão, para qualquer efeito, consideradas representante legal, agente, mandatária, parceira, associada e/ou joint-venture uma da outra, não podendo em nome da outra praticar quaisquer atos, contratar ou assumir obrigações.

11.4. Este Termos não gera qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade solidária e/ou subsidiária por qualquer das Partes em relação aos profissionais que a outra Parte disponibilizar para prestação de quaisquer serviços dele decorrentes.

11.5. Os direitos e obrigações previstos nestes Termos não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das Partes, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

11.6. As Partes declaram ciência e expressam concordância que a **PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL**, instrumento onde ocorrerá a adesão a estes Termos, poderá ser assinada eletronicamente, utilizando certificado digital emitido pelo ICP-Brasil ou outro órgão competente, sendo que as declarações constantes deste Contrato, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação a EMPRESA, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei n. 10.406/02 (Código Civil), bem como ao exposto na MP 2.200-2, no que for aplicável.

11.6.1. Em caso de assinatura digital, as Partes compreendem e reconhecem que: (i) entendem e possuem capacidade jurídica para assinar digitalmente este Termos, não podendo alegar posteriormente a oposição de assinatura por quaisquer fatores que possam vir a entender como um impedimento; (ii) são os únicos responsáveis pelo sigilo e uso de seus e-mails, telefones celulares e senhas para consecução da assinatura digital e que seu uso é pessoal e intransferível, devendo indenizar aqueles que sofrerem danos e/ou prejuízos pela utilização incorreta e/ou fraudulenta da assinatura digital; e (iii) ao utilizar a ferramenta de assinatura digital, as Partes enviaram anteriormente às outras Partes seu nome e e-mail para recebimento do link, que é pessoal e intransferível.

11.7. Estes Termos, bem como a PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL, constituem o acordo integral das Partes, substituindo todos os acordos e entendimentos anteriores, verbais ou escritos, no que se refere ao objeto deste instrumento.

## 12. LEGISLAÇÃO E FORO

12.1. Para fins destes Termos e da **PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL** serão regidos e interpretados de acordo com as leis vigentes da República Federativa do Brasil.

12.2. As Partes elegem o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas destes Termos, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 19 de Maio de 2025.

## Anexo I - Proteção de Dados Pessoais

- (i) Considerando que a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“Lei nº 13.709/2018” ou “LGPD”) estabelece diversas obrigações e regulamenta as atividades de tratamento de dados pessoais e, portanto, deve ser considerada no contexto da prestação de serviços objeto do Contrato;
- (ii) Considerando que as Partes desejam definir as condições que regerão o tratamento de dados pessoais que será realizado pelo(a) B3 S. A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO (“Operadora”) em nome do EMPRESA (“Controladora”);

Resolvem as Partes, em comum acordo, assumir as obrigações e condições previstas neste Anexo, que se torna parte integrante do Contrato e deve ser com este considerado para todos os fins.

### 1. DEFINIÇÕES

1.1. Quando utilizados neste Anexo, no singular ou no plural, os seguintes termos terão o significado atribuído a eles abaixo, exceto se expressamente indicado de outra forma:

“**Dado(s) Pessoal(ais)**” significa qualquer informação que, direta ou indiretamente, sozinha ou acompanhada de outros dados, identifique ou possa identificar uma pessoa física. São exemplos de dados pessoais: nome, CPF, número de Protocolo de Internet (IP), endereço de e-mail, número de conta bancária, perfil financeiro, identificação de contribuinte, registro profissional, geolocalização, dentre outros. Incluem-se neste conceito os Dados Pessoais Sensíveis, conforme definição abaixo;

“**Dado(s) Pessoal(ais) Sensível(is)**” significa qualquer informação que revele, em relação a uma pessoa física, a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa física, além daqueles Dados Pessoais cujo tratamento venha a revelar um Dado Pessoal Sensível;

“**Titular(es)**” significa qualquer pessoa física identificada ou que possa ser identificada pelo Tratamento dos Dados Pessoais ou Dados Pessoais Sensíveis;

“**Tratamento**” significa toda e qualquer operação realizada sobre os Dados Pessoais ou Dados Pessoais Sensíveis, incluindo, mas não se limitando, a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento,

arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

“**Empregado(s)**” significa qualquer empregado, funcionário, inclusive subcontratados ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das Partes e tenha acesso a Dados Pessoais;

“**Terceiro(s)**” significa qualquer Pessoa, seja ela física ou jurídica, que não seja qualquer das Partes, incluindo os subcontratados da Operadora;

“**Violação de Dados**” significa toda e qualquer situação, acidental ou intencional, praticada mediante culpa ou dolo, que provoque, em relação a Dados Pessoais: (i) a destruição; (ii) a perda; (iii) a alteração; (iv) a comunicação, difusão ou divulgação; e/ou (v) o acesso não autorizado.

“**Autoridades Fiscalizadoras**” significa qualquer autoridade, de âmbito administrativo ou judicial, competente para julgar, fiscalizar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”).

1.2. Os termos “**Agentes de Tratamento**”, “**Autoridade Nacional de Proteção de Dados**”, “**Controlador**”, “**Operador**”, e “**Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais**” terão o mesmo significado a eles atribuído na LGPD.

## **2. OBRIGAÇÕES DA OPERADORA**

2.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Anexo e no Contrato, a Operadora obriga-se a:

- (i) cumprir a LGPD, a todo momento e de forma completa, adotando medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas à natureza das suas atividades, mantendo comprovações de tal cumprimento, apresentando-as à Controladora, quando por esta solicitado;
- (ii) garantir a confidencialidade dos Dados Pessoais, por si e por seus Empregados;
- (iii) cooperar com a Controladora no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD;
- (iv) cooperar com a Controladora no atendimento a eventuais solicitações de Autoridades Fiscalizadoras;

auxiliar a Controladora, no que lhe couber, no cumprimento de suas obrigações decorrentes da qualidade de Controladora, referentes à Comunicação de Violação de Dados e na elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, bem como nas demais obrigações legais que exijam a adoção de medida por Terceiros;

- (v) realizar o Tratamento dos Dados Pessoais exclusivamente para executar o SINACOR e/ou as suas Soluções, sendo permitido o Tratamento posterior para outra finalidade relacionada ou compatível, desde que admitida pela legislação vigente e devidamente justificada em uma das bases legais previstas pela LGPD, ou em casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória, situações nas quais a Operadora passará a ser Controladora em relação ao Tratamento dos Dados Pessoais para tais finalidades;
- (vii) adotar medidas de segurança da informação adequadas ao risco das suas atividades e aos Dados Pessoais tratados, cientificando-se acerca das medidas descritas na Política de Segurança da Informação da B3 disponível publicamente em seus canais de comunicação;
- (viii) fornecer à outra Parte documentos que comprovem o cumprimento das obrigações presentes neste Anexo, incluindo, mas não se limitando às medidas de segurança da informação conforme descrito na alínea acima;
- (ix) em até 72 (setenta e duas) horas úteis contadas a partir do seu conhecimento:
  - (a) informar o recebimento de qualquer comunicação, incluindo citação ou notificação, solicitando o fornecimento de parte ou integralidade dos Dados Pessoais;
  - (b) informar a ocorrência de qualquer Violação de Dados, juntamente com as seguintes informações:
    - (i) quais Dados Pessoais foram objeto da Violação de Dados, a quantidade de Dados Pessoais violados e a quantidade de Titulares afetados;
    - (ii) identificar eventuais consequências da Violação de Dados; (iii) descrever as medidas adotadas para reduzir eventuais impactos da Violação de Dados aos Titulares; (iv) quaisquer outras informações que a Controladora solicitar com o objetivo de cumprir o disposto na LGPD e demais legislações pertinentes quanto à notificação de Violação de Dados. Caso não seja possível encaminhar todas as informações constantes desta alínea no prazo ora solicitado, a Operadora deverá

complementar à Controladora em até 24 (vinte e quatro) horas, úteis contados do primeiro envio;

- (c) informar o recebimento de solicitação, de qualquer tipo, feita pelos Titulares dos Dados Pessoais e endereçadas à Operadora, sendo que a Operadora se compromete a não responder a solicitação sem a prévia e expressa autorização da Controladora; e
- (d) responder os pedidos de informação da Controladora em relação (i) ao Tratamento dos Dados Pessoais realizado sob o escopo deste Contrato, e (ii) ao cumprimento das obrigações previstas neste Anexo, na LGPD e demais legislações aplicáveis, fornecendo documentos comprobatórios, quando for o caso, desde que tal ato não viole qualquer dever de sigilo e/ou de confidencialidade.
- (xi) informar à Controladora caso esteja sujeito a qualquer legislação e/ou regulamento que o impeça de cumprir quaisquer disposições deste Anexo e da LGPD;
- (xii) informar à Controladora caso deixe de estar em conformidade com as obrigações previstas neste Anexo, com as disposições da LGPD e demais legislações aplicáveis, sendo garantido à Controladora, neste caso, o direito de rescindir o Contrato, sem qualquer penalidade ou pagamento, ou suspender a execução do Contrato enquanto a Operadora não estiver em conformidade com este Anexo de Tratamento de Dados Pessoais, com a LGPD e demais legislações pertinentes; e
- (xiii) destruir ou devolver, conforme orientação da Controladora, a integralidade dos Dados Pessoais, incluindo cópias existentes no caso de término de qualquer relacionamento formal com a Controladora, salvo se acordado de outra forma com a Controladora, e ressalvadas as hipóteses de manutenção dos Dados Pessoais em decorrência de obrigação legal e/ou regulatória, situação na qual a Operadora passará a ser Controladora em relação ao Tratamento dos Dados Pessoais exclusivamente para tal finalidade.

2.2. Sem prejuízo das demais vedações legais aplicáveis, é vedado à Operadora:

- (i) realizar qualquer tipo de Tratamento dos Dados Pessoais em desacordo com as instruções da Controladora;
- (ii) vender, compartilhar ou ceder, a qualquer título, a Terceiros, os Dados Pessoais, sem a prévia e expressa autorização da Controladora;

- (iii) copiar, transferir, duplicar, ou realizar qualquer ação que vise a criação de um novo banco de dados contendo os Dados Pessoais que não aquele inicialmente contratado com ou autorizado pela Controladora, sem a prévia e expressa autorização desta;
- (iv) utilizar qualquer tipo de ferramenta, tecnologia, engenharia reversa ou qualquer outro método que vise identificar os Titulares dos Dados Pessoais, caso tenham sido compartilhados pela Controladora de forma não identificada diretamente;
- (v) transferir os Dados Pessoais para país(es) diverso(s) daquele(s) em que o Dado Pessoal foi obtido, sem a prévia e expressa autorização da Controladora.

2.3. Caso a Controladora autorize a transferência internacional dos Dados Pessoais, conforme item (v) da cláusula 2.2 acima, e caso o país em que esteja localizado o destinatário que receberá os Dados Pessoais não possua nível adequado de proteção de Dados Pessoais conforme determinações da ANPD, a Operadora deverá, previamente à transferência, estabelecer em conjunto com a Controladora qual mecanismo será utilizado para garantir a legalidade da transferência Internacional de Dados Pessoais, segundo as regras constantes na LGPD e normativos emitidos pela ANPD.

### **3. OBRIGAÇÕES DA CONTROLADORA**

3.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Anexo e no Contrato, a Controladora obriga-se a:

- (i) disponibilizar expressamente à Operadora todas as instruções relacionadas ao Tratamento de Dados Pessoais necessárias à prestação dos Serviços, que deverão ser observadas pela Operadora;
- (ii) cumprir a LGPD e demais legislações aplicáveis, a todo momento e de forma completa, adotando medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas à natureza das suas atividades, mantendo comprovações de tal cumprimento;
- (iii) cooperar com a Operadora no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e demais legislações aplicáveis, e também no atendimento a eventuais solicitações de Autoridades Fiscalizadoras;
- (iv) auxiliar a Operadora, no que lhe couber, no cumprimento das obrigações inerentes à qualidade de Operadora, previstas na LGPD e demais obrigações aplicáveis;

- (v) informar imediatamente à Operadora caso deixe de estar em total conformidade com as obrigações previstas neste Anexo e com as disposições da LGPD e demais legislações aplicáveis, sendo garantido à Operadora, neste caso, o direito de rescindir o Contrato, sem qualquer penalidade ou pagamento, ou suspender a execução do Contrato enquanto a Controladora não estiver em conformidade com este Anexo ou com a LGPD e demais legislações aplicáveis;
- (vi) adotar todas as medidas necessárias com vistas a garantir que o Tratamento dos Dados Pessoais seja enquadrado em uma das bases legais de tratamento previstas na LGPD;
- (vii) respeitar os direitos dos Titulares previstos na LGPD e responder às solicitações dos Titulares;
- (viii) disponibilizar para os Titulares todas as informações obrigatórias previstas na LGPD e nas demais legislações aplicáveis; e
- (ix) notificar, quando exigido pela LGPD, a ANPD e os Titulares, conforme o caso, na hipótese de Violação de Dados Pessoais, nos prazos indicados na LGPD e normativos da ANPD.

#### **4. SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. A Controladora reconhece, desde já, que a Operadora poderá subcontratar terceiros capacitados, hábeis e confiáveis para a realização de atividades relacionadas ao Tratamento de Dados Pessoais dentro do escopo do Contrato ("Subcontratados"), caso necessário.

4.2. Nestes casos, a Operadora se obriga a:

- (i) preservar a integridade e precisão dos Dados Pessoais originalmente compartilhados pela Controladora, devendo atualizar, corrigir ou deletá-los de acordo com as instruções da Controladora, salvo nos casos de tratamento posterior, conforme cláusula 2.1, item (vii);
- (ii) realizar a contratação do Terceiro por meio de contrato escrito que contenha disposições do mesmo nível de proteção de dados pessoais estabelecido por este Anexo; e

- (iii) assegurar a adesão, pelos Terceiros, à todas as normas e políticas publicadas pela B3 em seu site, em especial a Política de Governança de Dados Pessoais.

## **5. RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

5.1. Cada Parte é integralmente responsável por quaisquer danos, diretos e indiretos, incluindo lucros cessantes, danos morais, custos e despesas (incluindo honorários advocatícios, se for o caso) decorrentes de, ou relacionados ao, Tratamento de Dados Pessoais causados por sua culpa e/ou dolo ou qualquer de seus Empregados e/ou Terceiros subcontratados em desacordo com o presente Anexo, com a LGPD e demais legislações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a qualquer:

- (i) Violação de quaisquer direitos de Titulares e Terceiros;
- (ii) Violação por parte da Operadora ou de qualquer de seus Empregados e/ou Terceiros subcontratados de qualquer obrigação, declaração ou garantia contida no presente Anexo; e/ou
- (ii) Violação de Dados causado pela Operadora ou qualquer de seus Empregados e/ou Terceiros subcontratados.

5.2. As Partes reconhecem que o Titular dos Dados Pessoais poderá requerer que o ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos seja realizado diretamente pela Controladora e/ou a Operadora, podendo inclusive ajuizar ação administrativa ou judicial para tanto, pelo que, a Parte acionada, se for o caso, terá direito de regresso contra a outra Parte, caso o dano tenha sido causado exclusivamente por culpa e/ou dolo da outra Parte.

5.3. As Partes reconhecem que as Autoridades Fiscalizadoras poderão fiscalizar e aplicar sanções administrativas, incluindo multas, à Controladora ou à Operadora no caso de violação das regras da LGPD e demais legislações aplicáveis, sendo que, caso uma Parte sofra sanção administrativa decorrente de culpa e/ou dolo da outra Parte, a Parte infratora será integralmente responsável pelo ressarcimento à Parte Prejudicada nos termos da cláusula 5.1.

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. As Partes concordam que as condições previstas neste Anexo, mediante sua assinatura, serão automaticamente consideradas parte integrante e indissociável do Contrato, para todos os fins.

- 6.2. Na hipótese de conflito ou ambiguidade entre os termos e condições deste Anexo e o Contrato, especificamente no que se refere a atividades de Tratamento de Dados Pessoais, prevalecerão os termos e condições deste Anexo.
- 6.3. Caso qualquer disposição deste Anexo seja considerada nula, ou em caso de alterações à LGPD ou publicação de normativos da ANPD após a data de celebração deste Anexo em que se faça necessária qualquer alteração a uma disposição do Contrato, as outras disposições permanecerão válidas e em vigor e as Partes deverão proceder à alteração da cláusula em questão, devendo preservar a intenção original da cláusula.
- 6.4. Todas as notificações e demais comunicações entre as Partes cujo objeto esteja relacionado ao Tratamento de Dados Pessoais deverão ser realizadas por escrito, e enviadas para os seguintes contatos:

Para a Controladora, no endereço constante no preâmbulo do Contrato.

Para a Operadora:

Nome: Encarregado de Dados Pessoais

Telefone: (11) 4200-0277

E-mail: encarregadodedados@b3.com.br

Endereço: Área de Governança e Proteção de Dados Pessoais.

Praça Antônio Prado, 48, 2º andar. São Paulo/SP.

- 6.4.1. A Parte que tiver alterado os dados de contato acima descritos deverá comunicar as alterações à outra Parte, para a formalização de aditivo contratual. Até que seja feita essa comunicação, serão válidos e eficazes os avisos, as comunicações, as notificações e as interpelações enviadas para o contato constante acima.
- 6.5. As Partes reconhecem que todas as mensagens enviadas por meio eletrônico constituem evidência e prova legal em âmbito judicial.
- 6.6. As Partes obrigam-se a preservar quaisquer mensagens enviadas por meios eletrônicos em seu formato original.
- 6.7. Os termos e condições deste Anexo poderão ser alterados (i) de acordo com a vontade das Partes ou (ii) em caso de determinação ou nova regulamentação por parte da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”).